

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacto e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto da pedreira “Areias de Santo Amaro”, na freguesia de Santo Amaro do concelho de Velas avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

20 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “Areias de Santo Amaro”

Tipologia de Projeto: Indústria extrativa, alínea a) do n.º 6 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas, ilha de São Jorge

Proponente: José Almerindo Ramos Freitas

Entidade licenciadora: Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Implementação das medidas de minimização contidas no EIA, com as alterações introduzidas pela CA, bem como das propostas adicionadas por esta.
2. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.
3. Execução dos programas de monitorização nos termos descritos no presente documento e no EIA.
4. Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
5. A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

Medidas de minimização ou compensação de efeitos negativos e potenciação dos positivos

1. Cumprimento do plano de lavra e implementação e cumprimento desde a fase inicial do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).
2. Planeamento da evolução da área de massa mineral exposta de modo integrado com as tarefas de recuperação ambiental e paisagística, com o objetivo da sua redução à menor superfície possível.
3. Realização de um adequado acondicionamento, acumulação e proteção dos materiais extraídos localmente (solos e massa mineral), protegendo-os da erosão eólica e hídrica;
4. Maximização do aproveitamento económico e industrial do recurso geológico explorado, atendendo a que se trata de um bem não renovável à escala humana.
5. O acondicionamento da massa mineral nos meios de transporte deve ser feito de modo a assegurar que a mesma não se espalha nas vias públicas, eliminando-se assim os riscos e prejuízos daí resultantes.
6. Desenvolvimento de trabalhos prioritários de estabilização de taludes pronunciados, com o objetivo de reduzir a possibilidade de perda de solo.
7. Realização de trabalhos de estabilização e de reforço dos taludes e da qualidade do piso dos acessos, principalmente nas alturas de maior precipitação, com o objetivo de reduzir a carga sólida transportada pela erosão eólica e hídrica.
8. Execução de uma vala de retenção no limite SW da exploração, com largura e profundidade adequadas à retenção de eventuais sólidos arrastados por ação hídrica e que permita a infiltração das águas.
9. Implementação, manutenção e reforço, se necessário, das cortinas arbóreas, com o objetivo de reduzir a área de dispersão das ondas sonoras produzidas no interior da área do projeto, minimizar a dispersão de poeiras e partículas para o exterior da área do projeto, tal como promovendo a diminuição da acessibilidade visual da área do projeto bem como atenuando os impactes cénicos e cromáticos.
10. Recurso a equipamentos motorizados de carga e transporte modernos e dotados, sempre que possível, de silenciadores e atenuadores de ruído.
11. Execução de procedimentos de aspersão controlada, em períodos de maior seca, nos principais focos geradores de partículas.
12. Erradicação e monitorização da proliferação de espécies exóticas que surjam espontaneamente, com o objetivo de minimizar o carácter invasor destas espécies.
13. Replantação de eventuais plantas endémicas, designadamente urze que venham a ser removidas localmente, através das ações de recuperação e/ou de cedência das mesmas.
14. Realização de ações de manutenção e verificação periódica dos veículos e equipamentos necessários à execução do projeto, nos estaleiros do promotor, de modo a prevenir eventuais derrames de substâncias poluentes.
15. Adoção de condução responsável por parte dos trabalhadores, no que respeita aos limites de velocidade; à utilização dos acessos internos definidos e ao dimensionamento e acomodação de cargas.
16. Implementação de uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes associados ao Projeto, nomeadamente, óleos e combustíveis e resíduos sólidos, através da sua recolha, separação e condução a destino

final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames).

17. Promoção de ações de formação profissional e de sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores e a sua efetiva integração.

18. Valorização do ambiente socioeconómico da ilha de São Jorge, privilegiando a contratação de mão-de-obra local e promovendo uma política salarial justa.

19. Implementação adequada do PARP definido, de modo a recuperar e revitalizar a área do projeto ao nível ecológico, possibilitando, no futuro, a sua utilização para outros fins que não a indústria extrativa.

PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

1. Monitorização da configuração dos taludes através de uma avaliação geotécnica (geometria, altura, friabilidade e estabilidade), com uma periodicidade anual.

2. Monitorização contínua da vala de retenção por forma a garantir a sua funcionalidade.

3. Monitorização anual da descontinuidade visual da paisagem com recurso à verificação de cumprimento das medidas do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (evolução da área de ocupação e implementação de cortinas arbóreas).

Os programas de monitorização previstos no presente documento deverão ser entregues na Autoridade Ambiental.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros

ANEXO À DIA

“AREIAS DE SANTO AMARO”

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), realizado ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, ao projeto da pedreira das “Areias de Santo Amaro”, cujo proponente é José Almerindo Ramos Freitas, teve início a 18 de julho de 2014, com a receção na Direção Regional do Ambiente, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Projeto de Execução bem como dos suportes digitais destes documentos provenientes da Entidade Licenciadora.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA nos termos do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, esta emitiu a 3 de outubro um parecer no qual considerava estarem reunidas as condições para a Autoridade Ambiental declarar o EIA apreciado conforme e o procedimento prosseguir para a fase de Consulta Pública.

Por a tipologia do projeto se encontrar definida no Anexo II do diploma mencionado anteriormente, a Consulta Pública decorreu ao longo de 20 dias úteis entre 10 de outubro e 9 de novembro de 2014 inclusive, não tendo resultado ao longo desta qualquer participação da parte público. Não foram também solicitados quaisquer pareceres a outros Serviços Regionais sobre o projeto.

A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 20 de novembro de 2014, onde refere que não foram detetados impactes e impedimentos legais

para inviabilizar o projeto, considerando o balanço dos impactes favorável à opção da emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental face à alternativa-zero mas a ser condicionada ao cumprimento das medidas indicadas no EIA, com alterações e adições introduzidas pela CA no seu parecer final e implementação do Programa de Monitorização proposto no EIA com as alterações e adições introduzidas no parecer citado, condições genericamente transpostas para a presente DIA.

Em novembro de 2014 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública de que resultou a atual DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer participação do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, no reconhecimento da conveniência de aprovação do projeto por imposição judicial e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos legais à viabilização do mesmo e o balanço dos impactes do empreendimento ser globalmente positivo.

Síntese de Pareceres exteriores: Não houve quaisquer pareceres externos à CA ou recebidos neste procedimento.